

LEI N.º 3062/2010, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI
Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS NºS
2574/2004, 2819/2007 E 2844/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, alterado pelas Leis nºs 2574/2004, de 14-12-2004, 2819/2007, de 27-11-2007 e 2844/2008, de 1º-04-2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé

II – Entidades não-governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;

- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) **PAC – Protegendo Animais.Com;**
- h) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 1º de junho de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 1º a 10-06-2010